



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de Gerente e Supervisor de Publicações Eletrônicas para publicação do Site da Câmara Municipal de Caparaó/MG”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Publicações da Câmara Municipal de Caparaó, que ressalvadas os casos previstos em lei, executará todos os atos necessários à fiel observância do princípio da publicidade, elencado no art. 103, caput e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como aos ditames da Resolução nº 008/13, desta Casa de Leis.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Publicações compor-se-á dos seguintes membros:

- a) **Gerente de publicação:** Quézia Cristina Lopes Vieira
- b) **Supervisor de Publicações:** Andréa de Souza Silva Freitas
- c) **Assistente de Comunicação Social:** Ariana de Amorim Nogueira Barros.

Art. 3º. São funções dos membros da Comissão Permanente de Publicações, além de outras previstas em regulamento próprio.

- I- Gerente de publicações: dar manutenção e alimentação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caparaó, bem como nesse veículo publicar notícias e demais documentos de interesse público.
- II- Supervisor de Publicações: auxiliar o Gerente de Publicações e o Assistente de Comunicação Social no exercício de suas funções, fiscalizar previamente todas as publicações externas do Legislativo local e administrar as páginas da Câmara nas redes sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

III- Assistente de Comunicação Social: Mediar, pela internet, a comunicação entre a população e a Câmara, sobretudo pela administração das páginas do Projeto Câmara cidadã nas redes sociais.

§ 1º - É vedada a utilização de veículo oficial de publicidade para a publicação de notícias ou documentos alheios, às finalidades do Poder Público ou que promovam pessoal ou de terceiros.

§ 2º - Salvo previsão legal, é vedado ao Agente Político, exercer função na Comissão Permanente de Publicações, ainda que em caráter transitório.

§ 3º - A função de Assistente de Comunicação Social será privativa do servidor que estiver lotado no cargo de Auxiliar Legislativo.

§ 4º - A função de Supervisor de Publicações será exclusiva do servidor que estiver lotado no cargo de Controlador Interno, podendo ser delegada a outro servidor designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos Servidores nomeados serão considerados como relevantes serviços ao Poder Legislativo Municipal, não cabendo remuneração ou gratificação adicional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Caparaó/MG, 05 de janeiro de 2024.

ALEX NOGUEIRA CHAGAS

Presidente da Câmara Municipal

FABRÍCIO LEONARDO MATHEUS

Vice – Presidente da Câmara Municipal

RENAN BATISTA GONÇALVES

Secretário

Este texto não substitui o publicado na LOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó